



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
Gabinete do Vice-Prefeito

**LEI nº 07/2013, DE 29 DE MAIO DE 2.013.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Excelentíssimo Senhor Antonio Iran de Souza Lima**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Boca do Acre-FMCBA, de acordo com a Lei Municipal nº 003/2012.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Cultura - FMCBA e o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 3º** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMCBA, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMCBA.

**Art. 4º** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCBA, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 5º** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCBA deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 6º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMCBA, serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer e, pelo Chefe do Poder Executivo municipal sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
Gabinete do Vice-Prefeito

**Art. 7º** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único** - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Amazônico.

**Art. 8º** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMCBA.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**


**Art. 9º** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura - PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura-SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 10** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 11**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, aos 29 de maio de 2013.

  
**Antonio Iran de Souza Lima**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**51.601.940/0001-77**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**13/07/2012**

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCA DO ACRE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**84.11-6-00 - Administração pública em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal**

LOGRADOURO  
**AV AMAZONAS**

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**69.850-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**BOCA DO ACRE**

UF  
**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**THIAGO\_MARKS1@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(97) 8803-7970**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**13/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **15:16:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1